



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS  
MEMBROS DESIGNADOS PARA  
COMPOR COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO E/OU PREGÃO**

**Art. 1º.** Fica instituída gratificação mensal por servidor componente de Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregão, devida exclusivamente aos servidores do quadro permanente/efetivo que não recebam qualquer remuneração adicional por exercício de cargo comissionado ou função de confiança, nos seguintes termos:

I – Presidente de Comissão Permanente de Licitação – 80% (oitenta por cento) referente ao cargo de Chefe de Divisão de Licitação e Contratos;

II – Pregoeiro – 50% (cinquenta por cento) referente ao cargo de Chefe de Divisão de Licitação e Contratos;

III – Membro de Comissão Permanente de Licitação – 50% (cinquenta por cento) referente ao cargo de Chefe de Divisão de Licitação e Contratos;

IV – membro de Equipe de Apoio do Pregão - 50% (cinquenta por cento) referente ao cargo de Chefe de Divisão de Licitação e Contratos.

Parágrafo Único: O valor da gratificação será corrigido nos mesmos índices aplicados à correção dos salários do funcionalismo municipal.

**Art. 2º.** Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

**Art. 3º.** O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§1º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL**

**CNPJ nº 45.323.698/0001-14**

Rua São Paulo, 131 - Centro - CEP: 14570-000 - Buritizal/SP  
Fone (16) 3751-9100 | www.buritizal.sp.gov.br



férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

§2º Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

**Art. 4º** - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2017 e revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal/SP, 06 de Outubro de 2017.

**AGLIBERTO GONÇALVES**  
*Prefeito Municipal*